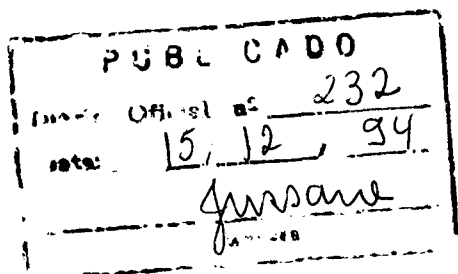




LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 14 DE dezembro DE 1994



Estende aos policiais militares, da Polícia Militar do Piauí, os benefícios constantes do art. 56 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e da outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam estendidos aos policiais militares da Polícia Militar do Piauí os direitos constantes do art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, inclusive o consignado no § 6º do referido diploma legal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 14 DE dezembro DE 19 94

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	232
data:	15, 12, 94
Assinado	

Estende aos policiais militares, da Polícia Militar do Piauí, os benefícios constantes do art. 56 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e da outras providências.

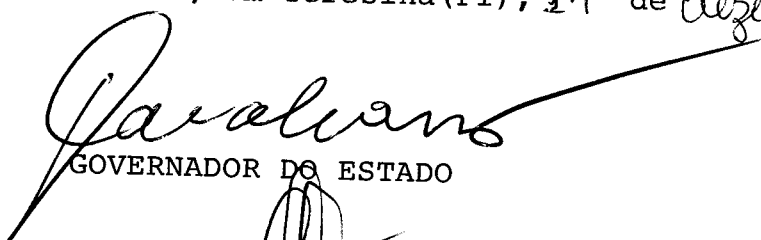
O Governador do Estado do Piauí

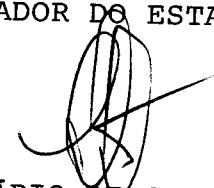
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam estendidos aos policiais militares da Polícia Militar do Piauí os direitos constantes do art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, inclusive o consignado no § 6º do referido diploma legal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO